

Lei nº 328

"Estabelece um adicional de insalubridade para empregados da Limpesa Urbana que enfrentem riscos comprovados."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) aos vencimentos dos funcionários compreendidos com a coleta de lixo, limpeza de redes de esgoto e abertura de covas no cemitério municipal.

Art. 2º. O direito do empregado ao adicional de insalubridade pago mensalmente, cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou com seu afastamento da função especificamente enquadrada nessas condições.

Parágrafo único. O adicional, nesse caso, passa a ser pago aquele funcionário que tenha assumido a função, com riscos a ele inerentes.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas acumuladas com o cumprimento do disposto no artigo 1º poderá o senhor Prefeito dispor as dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º. Renegocidas as disposições em contrário, essa lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1983.

Art. 5º. Renegam-se as disposições em contrário.

Manoel, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que acuspiam e a façam cumprir, tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Gotardo aos 23 de setembro de mil, novecentos e vinte e três. (1983).

PAULO DE JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de São Gotardo
aos 23.09.1983.

ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO
— Secretário —